

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

Aprova O Regimento Interno da Área de Proteção Ambiental – APA dos Recifes dos Corais, nos Municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 272, de 03 de março de 2004; e,

CONSIDERANDO o que consta da Ata da 25ª Reunião Extraordinária do CONEMA, realizada em 19 de agosto de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Área de Proteção Ambiental – APA dos Recifes dos Corais, nos Municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em Natal, 19 de agosto de 2009.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DA APA DOS RECIFES DE CORAIS

Capítulo I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Estadual dos Recifes de Corais – APARC, criado pelo Decreto nº 15.476, de 06 de junho de 2001, é o órgão superior que funciona como instância consultiva para o planejamento e gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 2º. O Conselho Gestor tem por objetivo geral garantir a gestão democrática da Unidade de Conservação e de forma específica:

I - definir as diretrizes para o planejamento e gestão da APARC, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, a legislação que trata da Política Estadual de Meio Ambiente e o que estabelece o Decreto Nº 15.476, de 6 de junho de 2001, de sua criação;

II - definir metodologias e procedimentos para implementação das diretrizes;

III - articular, apoiar, divulgar fontes de recursos que viabilizem a gestão da APARC;

IV - estimular a sensibilização ecológica, a proteção e a conservação do patrimônio natural e recursos ambientais;

V - estabelecer prioridades, inclusive a aplicação de recursos financeiros destinados à APARC, e acompanhar as ações de implantação, manutenção, proteção e conservação, visando harmonizar o desenvolvimento sustentável dos atributos naturais e a conservação dos valores culturais.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º. São atribuições do Conselho Gestor, além dos já estabelecidos nas legislações estaduais e federais:

I - zelar pela proteção ambiental dos recursos naturais;

II - definir a sistemática do monitoramento ambiental;

III - propor planos, programas, projetos e ações aos órgãos públicos, às organizações não-governamentais e à iniciativa privada, com o objetivo de garantir os atributos ambientais e a proteção dos recursos naturais existentes, acompanhando seu desenvolvimento;

IV - propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para realização dos objetivos da gestão da área de proteção ambiental;

V - apreciar os documentos e as propostas encaminhadas ao Conselho, em especial por suas Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Provisórias;

VI - manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação da área de proteção ambiental, ressalvadas as competências fixadas em lei;

VII - fomentar a fiscalização integrada de forma a proteger recursos naturais;

VIII - articular ações setoriais de organismos governamentais dos três níveis de governo;

IX - apresentar ao CONEMA sugestões de normas para disciplinar o uso da área;

X - instituir e promover o funcionamento das Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Provisórias, estas últimas com finalidade e prazo definidos;

XI - apreciar propostas de pesquisa na área, previamente cadastradas no órgão ambiental competente;

XII - solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente na área.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. O Conselho Gestor da APARC é constituído conforme estabelece os artigos 7º, 8º e 9º, do Decreto nº 15.476/ de 6 de junho de 2001 e posteriores alterações.

§ 1º. Cada titular poderá ter até dois suplentes que o substituirá, em sua ausência e impedimento.

§ 2º. O representante de cada segmento da sociedade civil organizada será escolhido entre seus membros, reunidos em assembléia, cuja ata deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. O mandato dos membros efetivos do Conselho Gestor da APA dos Recifes de Corais obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para os representantes dos órgãos públicos, o mandato será de dois anos, admitida a recondução sucessiva, ficando, a critério desses mesmos órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representa, a qualquer tempo;

II – Para os representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, o mandato será o correspondente a 12 (doze) reuniões ordinárias admitidas uma única

recondução por igual período, respeitada os termos do parágrafo segundo do Art. 4º, sendo tal função não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos convidados ao Conselho, respeitados os termos dos artigos 7º, 8º e 9º, do decreto 15.476 de 6 de junho de 2001.

Art. 7º. Os Conselheiros, após investidos nos respectivos cargos, tem poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Conselho, todos os atos necessários à consecução dos objetivos da APARC, competindo-lhes:

I – comparecer às reuniões, em dia, local e hora designados, participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões, usar da palavra quando lhe for concedida e propor assuntos para deliberação pelo Conselho Gestor;

II – examinar os assuntos que lhes forem submetidos à apreciação pelo Presidente, procedendo as pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres, relatórios ou minutas de atos;

III - propor inclusão de matéria na ordem do dia e priorizar os nela constantes;

IV – exercer o direito de votar e ser votado;

V – levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do Conselho Gestor ou com os da APARC;

VI – requerer ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando, formalmente o pedido;

VII – fazer constar em ata, seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII – propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

Art. 8º No exercício do mandato os Conselheiros e respectivos suplentes, serão excluídos desse conselho se:

I – faltar, sem justificativa, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

§ 1º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário por decisão de maioria simples .

§ 2º. No caso de vacância de membro de entidade governamental, o Conselho pedirá formalmente, sua substituição ao órgão que representa.

§ 3º. No caso de perda de mandato de representantes de entidades não governamentais, o preenchimento da vaga deverá ser efetivado mediante realização de eleição para escolha de novo representante.

§ 4º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria Executiva do Conselho até cinco dias úteis após a reunião e serão submetidas posteriormente a apreciação desse Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 9º. O Conselho Gestor da APARC compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas,
- V - Comissões Permanentes ou Provisórias e.
- VI - Conselheiros Relatores

Art. 10. Integram o Plenário:

- I - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria Estadual de Turismo – SETUR;
- III - um representante da Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU;
- IV – um representante do IBAMA/SUPES/RN - ICMBIO/RN;
- V - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA/RN;
- VI – um representante da UFRN;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Maxaranguape;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo;
- IX - um representante da Prefeitura Municipal de Touros;
- X – um representante da Câmara de vereadores do Município de Maxaranguape,
- XI- um representante da Câmara Municipal do Município de Rio do Fogo,

XII- um representante da Câmara Municipal do Município de Touros;

XIII - um representante da Organização não Governamental Ambientalista, com atuação na área da APARC;

XIV - um representante de Pescadores de cada um dos Municípios de Touros, Rio do Fogo e Maxaranguape;

XV - um representante dos Empresários de passeios turísticos;

XVI - um representante dos Mergulhadores instrutores, com atuação na área da APARC;

XVII - um representante da Associação de Moradores das praias dos Municípios de Touros, Rio do Fogo e Maxaranguape.

Seção II Do Plenário

Art. 11°. O Plenário, órgão superior das decisões do Conselho Gestor da APARC, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento, formal, de um terço dos seus membros.

§ 1°. Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no Art. 3° deste Regimento e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes.

§ 2°. O quorum será apurado no início de cada reunião, pela assinatura dos membros em lista de presença.

Seção III Da Presidência

Art. 12°. A Presidência do Conselho Gestor é exercida pelo Órgão Gestor da APARC e na sua ausência pelo seu representante legal.

Art. 13°. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;

III - exercer no Conselho o direito de voto, e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - aprovar as pautas das reuniões;

- V - baixar os atos decorrentes das decisões do Conselho;
- VI - instituir as comissões de até 05 (cinco) membros;
- VII - designar os Conselheiros Relatores para estudos e assuntos discutidos nas reuniões;
- VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do Conselho;
- IX - autorizar despesas de pagamentos;
- X - designar o Secretário Executivo do Conselho;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.
- XII - representar o Conselho, quando necessário;

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 14. O Conselho Gestor disporá de uma Secretaria Executiva encarregada de prestar apoio técnico administrativo ao Conselho, ao Presidente, às Comissões e aos Conselheiros Relatores.

Art. 15. Compete a Secretaria Executiva:

- I - auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho.
- II - encaminhar os trabalhos da Secretaria;
- III - designar os servidores da Secretaria Executiva para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - preparar todo o expediente do Conselho;
- V - elaborar Atas de sessões e registrar as decisões do Conselho, após a redação final;
- VI - receber, coordenar, encaminhar e acompanhar as Reuniões-Plenárias as conclusões das Câmaras Técnicas e Comissões;
- VIII - efetuar diligências e encaminhar pedidos de informações;
- IX - organizar, sob aprovação do Presidente, a ordem do dia, para sessões do Conselho;
- X - distribuir os trabalhos e processos às Câmaras Técnicas, Comissões e Conselheiros Relatores;

XI - manter intercâmbio com os órgãos da Administração Pública em geral, de instituições de pesquisa e dos empreendedores atuantes na APA, a fim de proporcionar aos membros do Conselho, os elementos necessários à análise das matérias e processos;

XII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete a Secretaria Executiva:

I - auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho;

II - encaminhar os trabalhos da Secretaria;

III - designar os servidores da Secretaria Executiva para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV - preparar todo o expediente do Conselho;

V - elaborar Atas de sessões e registrar as decisões do Conselho, após a redação final;

VI - receber, coordenar, acompanhar e encaminhar ao Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas e Comissões;

VII - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões e respectivas sessões;

VIII - efetuar diligências e encaminhar pedidos de informações;

IX - organizar, sob aprovação do Presidente, a ordem do dia, para sessões do Conselho;

X - distribuir os trabalhos e processos às Câmaras Técnicas, Comissões e Conselheiros Relatores;

XI - manter intercâmbio com os órgãos da Administração Pública em geral, de instituições de pesquisa e dos empreendedores atuantes na APA, a fim de proporcionar aos membros do Conselho, os elementos necessários à análise das matérias e processos;

XII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

Seção V

Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Conselho e pessoas que sejam convidadas e ou escolhidos para integrar as Comissões Permanentes e Provisórias, integradas pelos membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Cada Câmara Técnica ou Comissão será instituída pelo Conselho Gestor, composta, no mínimo, por 03 (três) membros e no máximo por 07 (sete), sendo 01 (um) eleito coordenador dos trabalhos.

§ 2º - As reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões se farão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - As Comissões Provisórias, devidamente identificadas e justificadas, serão criadas por deliberação do Conselho Gestor, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades.

Art. 17. Às Câmaras Técnicas e Comissões compete:

I – opinar em matérias diversas referentes a questões de gestão;

II – opinar em processos postos pelo CONEMA à sua apreciação;

III – promover estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões do Conselho;

IV – promover e/ou sugerir a instrução de processo e proceder às diligências determinadas pelo Conselho.

§ 1º – Os pronunciamentos das Câmaras Técnicas e Comissões serão dados em reuniões pelo voto da maioria simples de seus componentes, sendo submetidos à discussão e votação pelo Plenário, quando for o caso.

§ 2º – os processos, a que se refere o inciso II deste artigo, são aqueles que por sua natureza, importância e complexidade denotem um maior estudo sobre a matéria.

Seção VI

Dos Conselheiros Relatores

Art. 18. Os Conselheiros Relatores serão indicados entre os membros efetivos do Conselho, competindo a cada um deles:

I – Votar, elaborar relatórios sobre as matérias e processos previstos no art. 17, incisos I e II, através de estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões das comissões e do Conselho Pleno.

II – Solicitar ao Presidente do Conselho diligências junto aos órgãos da administração pública em geral, a instituições de pesquisa e aos empreendedores atuantes na APA, a fim de subsidiá-los na elaboração de relatórios.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das reuniões

Art. 19. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Gestor funcionará por meio de reuniões, com a seguinte hierarquia:

I – Reunião de caráter ordinário, a se realizar bimestralmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações destinadas à execução do planejamento e gestão, deliberar e atender às consultas sobre assuntos de seu interesse;

II – Reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento e gestão.

§ 1º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação que se dará com sete (sete) dias de antecedência e deverá ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente, dentro do seu território;

§ 2º - Os Conselheiros que quiserem incluir assuntos na pauta devem encaminhar, com antecedência de 10 (dez) dias, da reunião prevista, solicitação à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 3º- As reuniões ordinárias serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Conselho Gestor, na última reunião do ano.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 02 (dois) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 5º - O quorum mínimo necessário à instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Gestor, em primeira convocação, e 1/3 (um terço), em segunda, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Seção II Do desenvolvimento dos trabalhos

Art. 20. A ordem do dia das reuniões constará de:

I – verificação de quorum;

II – leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

III – comunicação da Presidência e dos Conselheiros;

IV – leitura e aprovação da pauta de assuntos a serem debatidos no dia;

V – discussão e votação das matérias constantes na pauta aprovada.

§ 1º - Só serão incluídos, extraordinariamente, na pauta, mediante prévia aprovação de inclusão pelo Conselho, expedientes com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito ou mediante relato à Secretaria, com justificativa da urgência para sua inclusão na ordem do dia.

§ 2º - Não será permitida discussão de qualquer assunto na parte destinada às comunicações da Presidência e dos Conselheiros.

§ 3º - Por deliberação do Plenário, poderá ser concedido adiamento da discussão de matéria constante da ordem do dia.

§ 4º - O Conselho poderá admitir ou convidar para as reuniões, pessoas cujo pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos a matéria em discussão ou apreciação.

Seção III Das vistas

Art. 21. Qualquer um dos membros do Conselho poderá pedir vistas da matéria apresentada durante a discussão.

Parágrafo único – O membro que solicitar pedido de vistas deverá apresentar, por escrito, parecer sobre a matéria na reunião subsequente

Seção IV Da votação

Art. 22. Após, esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente da reunião.

Art. 23. Terão direito a voto, todos os Conselheiros, titulares ou seus respectivos suplentes, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção V Das atas

Art. 24. As Atas, lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelo Presidente da Reunião e pelos Conselheiros presentes, conterão a data da reunião, local e indicação nominal dos Conselheiros e o relato das matérias discutidas e votadas em assembléia, dos assuntos ventilados na reunião e dos pareceres ou decisões tomadas pelo Conselho, devendo ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Regimento Interno do Conselho Gestor é de elaboração privativa do próprio Conselho e poderá ser reformulado, alterado, emendado e modificado, em reuniões convocadas para este fim, devendo ser submetido ao CONEMA, conforme disciplina o art. 9º do Decreto de sua criação.

Art. 26. Os casos omissos ao presente Regimento serão discutidos, votados e aprovados ou não pelo Conselho.